

REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB NORTE SUL LTDA

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º A Comissão Eleitoral será formada por integrantes da Gerência Jurídica do Sicoob Central BA, observados os procedimentos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

Art. 3º A Comissão Eleitoral, em até 60 (sessenta) dias antes da data da assembleia de eleição, encaminhará comunicado à cooperativa, divulgando o calendário eleitoral com todos as informações do processo eleitoral, dentre as quais:

- I. data, horário e local da votação previstos;
- II. prazo de 15 (quinze) dias corridos da data da publicação do calendário eleitoral para encerramento das inscrições e registro de chapas;
- III. a documentação exigida para os candidatos, nos termos do Manual de Regulação Institucional do Sicoob;
- IV. horário para entrega de documentos para o registro;
- V. data provável de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

Parágrafo Único. Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado disposto no *caput* deverá ser afixado pela cooperativa nos locais mais frequentados pelos associados/delegados, bem como disponibilizado no seu sítio eletrônico oficial e encaminhado por meio físico ou digital.

Art. 4º A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

Parágrafo único. As pré-assembleias serão convocadas conforme disposto no Estatuto Social e Regulamento próprio.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º A Comissão Eleitoral se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas e da análise das impugnações.

Art. 6º A Comissão Eleitoral será composta por 4 (quatro) membros, dentre os quais um coordenador que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

Art. 7º O Coordenador da Comissão Eleitoral reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia Geral, nos termos do art. 25 deste Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO III **DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

SEÇÃO I **DA FORMAÇÃO**

Art. 8º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, conforme disposto no Estatuto Social.

SEÇÃO II **DO REGISTRO DE CHAPA**

Art. 9º O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (modelo – Anexo), no prazo indicado no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.

Art. 10. O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

§ 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral.

§ 2º A Cooperativa manterá pessoa habilitada pela Comissão Eleitoral, para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

§ 3º A habilitação de representante indicado pela cooperativa será realizada pela Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 50 (cinquenta) dias da data da realização da assembleia.

Art. 11. Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.

Art. 12. Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 13. A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 14. O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de chapas.

Art. 15. O pedido de registro de chapa para o Conselho Fiscal será conduzido de acordo com o previsto neste Regulamento, da mesma forma realizada para registro das chapas de eleição do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS

Art. 16. A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa foi encaminhada no prazo e na forma fixados no comunicado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral;
- II. avaliar, por meio da análise da documentação apresentada pelos candidatos, na forma descrita no Comunicado previsto no art. 3º, III se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

§ 1º A Comissão Eleitoral realizará os exames disposto neste artigo e apresentará à cooperativa, os resultados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

§ 2º Finalizado o prazo previsto no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral terá 1 (um) dia útil para notificar os representantes de chapa para regularizarem eventuais falhas na documentação.

§ 3º Notificado, o representante da chapa terá até 2 (dois) dias úteis para regularizar a falha apontada nos termos do parágrafo anterior.

§ 4º Sanadas as falhas, a Comissão Eleitoral terá 2 (dois) dias úteis para declarar encerrado o prazo de registro de chapas e formalizar o Termo de Registro de Chapas.

Art. 17. Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

Art. 18. No prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral enviará para a Cooperativa o Termo de

Registro de Chapas que deverá ser afixado em suas dependências e divulgado em seu sítio eletrônico oficial.

CAPÍTULO VII DAS IMPUGNAÇÕES

SEÇÃO I

DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 19. Publicado o Termo de Registro de Chapa, um ou mais candidato(s) poderá(ão) ser impugnado(s), em 2 (dois) dias úteis por meio de requerimento fundamentado, dirigido à Diretoria Executiva da cooperativa, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral em até 1 (um) dia útil após o recebimento.

Art. 20. Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral terá 1 (um) dia útil para lavrar o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

SEÇÃO II DO EXAME

Art. 21. A Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da eleição.

Art. 22. A Comissão Eleitoral comunicará a decisão à Diretoria Executiva da cooperativa que se encarregará de enviá-la a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, o responsável da chapa será notificado.

SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 23. O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 24. O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

Art. 25. A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

Art. 26. Após decisão da Assembleia serão eleitos os candidatos entendidos aptos a concorrer ao cargo objeto de eleição.

Art. 27. Havendo número de eleitos inferior àquele estabelecido pelo Estatuto Social como necessário ao funcionamento do respectivo órgão caberá ao Presidente convocar novas eleições para complementação de membros do órgão estatutário.

CAPÍTULO VIII **DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA**

Art. 28. Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

Art. 29. No caso do Conselho de Administração, se ocorrer o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do início da Assembleia Geral para eleição.

TÍTULO III **DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

CAPÍTULO I **DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO**

Art. 30. Sendo a assembleia presencial, a cédula de votação apresentará o número da chapa observada a ordem prevista no art. 11 e, à frente deste, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

§ 1º A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.

§ 2º As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Apuradora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

§ 3º A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

§ 4º A cabine de votação será privada para o ato de votar.

Art. 31. O processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e Fiscal poderá ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da cooperativa e da legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo único. No caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a Cooperativa divulgará todas as informações e detalhes no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento.

Art. 32. Sendo a assembleia digital ou semipresencial, a votação será realizada pelo aplicativo Sicoob Moob, disponível gratuitamente nas lojas virtuais Apple Store e Google Play, bem como através do endereço <https://www.sicoob.com.br/web/moobweb>, acessível a todos os delegados.

§ 1º Apresentadas as chapas, os participantes serão informados da abertura de votação por meio do Sicoob Moob ou por meio de ferramenta digital informada pela cooperativa.

§ 2º As instruções acerca dos procedimentos a serem adotados quando da votação pelo aplicativo Moob ou por meio de ferramenta digital informada pela cooperativa serão publicadas no sítio eletrônico oficial da cooperativa.

Art. 33. Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta dos candidatos que compõem a chapa.

CAPÍTULO II **DA COLETA DOS VOTOS**

Art. 34. O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Apuradora de Votos, e as chapas indicarão os mesários.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Apuradora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 35. Todos os candidatos deverão participar do ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 36. Não comparecendo o coordenador da Mesa Apuradora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Art. 37. Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Apuradora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os delegados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 38. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Apuradora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 39. Nas hipóteses de votação presencial, encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelo Presidente da Mesa.

Art. 40. O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

Art. 41. Nas hipóteses de votação digital, os votos poderão ser imputados no aplicativo Moob ou por meio de ferramenta digital informada pela cooperativa ou, ainda, informados via chat da transmissão da assembleia, mediante identificação do nome e CPF do delegado, seguido de sua manifestação de voto (“sim” para aprovar; “não” para reprovar e “abstém-se” para abster-se de votar).

CAPÍTULO III **DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 42. A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 43. Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
 - a) número de delegados com direito a voto;
 - b) cédulas apuradas;
 - c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
 - d) votos em branco;
 - e) votos nulos;
 - f) número total de delegados que votaram;
 - g) resultado geral da apuração;
 - h) resumo de eventuais protestos;
 - i) proclamação dos eleitos.

Art. 44. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 45. O resultado das votações por meio da ferramenta tecnológica será divulgado após o seu término.

Art. 46. A Cooperativa deverá gerar o Relatório de Votação e mantê-lo arquivado em meio físico ou digital pelo prazo de 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 47. Será considerada vencedora a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos delegados.

Art. 48. Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pelo Conselho de Administração e reportados à Assembleia Geral.

Art. 50. Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de fevereiro de 2024, e entra em vigor na data de publicação.

Cooperativa de Crédito Sicoob Norte Sul Ltda.
Cergio Tecchio
Presidente

Regulamento Eleitoral do Sicoob Norte Sul doc

Código do documento 3c4e0fb5-6057-4360-8e8a-866b57a09e46



Assinaturas



Cergio Tecchio
cergio.tecchio.3244@sicoob-ba.com.br
Assinou

Eventos do documento

22 Feb 2024, 14:15:56

Documento 3c4e0fb5-6057-4360-8e8a-866b57a09e46 **criado** por AUREA TAMILS BARBOSA DOS SANTOS (08491204-850d-49e6-9fcf-3c90b6e79e5d). Email:aurea.santos.3244@sicoob-ba.com.br. - DATE_ATOM: 2024-02-22T14:15:56-03:00

22 Feb 2024, 14:22:37

Assinaturas **iniciadas** por AUREA TAMILS BARBOSA DOS SANTOS (08491204-850d-49e6-9fcf-3c90b6e79e5d). Email: aurea.santos.3244@sicoob-ba.com.br. - DATE_ATOM: 2024-02-22T14:22:37-03:00

22 Feb 2024, 15:15:12

CERGIO TECCHIO **Assinou** - Email: cergio.tecchio.3244@sicoob-ba.com.br - IP: 189.31.113.4 (189-31-113-4.user3p.brasiltelecom.net.br porta: 30400) - Documento de identificação informado: 386.776.289-91 - DATE_ATOM: 2024-02-22T15:15:12-03:00

Hash do documento original

(SHA256):dadda341410bbcfe96d03e212588b0bd1c240d6c146dec9d23da1b9ad4079e8d
(SHA512):7961dc781c08df0287b89cffa055cf5d2183c33702a5f65aff77fd88dfbfd5c6c4f85e0f9e004d7419d34a719967931598effe7dc32a53478fc9debc67710e2b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign